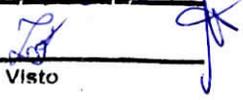


CADASTRADO-NATEC/SAD

Recife 08 / 09 / 17
Visto 



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 005/2017 -TJ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS INSTITUCIONAIS PARA ESTE PODER, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO A EMPRESA PEDRAGON AUTOS LTDA NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

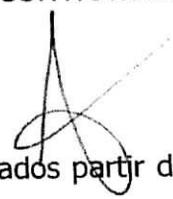
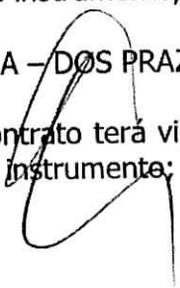
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, Cédula de Identidade nº 701.785 SSP/PE e CPF nº 009.903.704-10, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa PEDRAGON AUTOS LTDA, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 965, Graças, Recife/PE, CEP: 52050-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.935.826/0001-30, representada pelo Sr. José Henrique D'Amorim de Figueiredo, Cédula de Identidade nº 824.088, SSP/PE, e CPF Nº 183.776.294-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo RP nº 080748/2016 (1268/2016-CJ), na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO), do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 048/2016-CPL/BCE, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Resolução TJPE nº 185/2006 de 02/01/2006 e da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento aquisição de 06 (seis) veículos institucionais tipo STATION WAGO/MINIVAN, conforme características, especificações e quantidade contidas no edital e seus anexos e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados partir da data da assinatura deste instrumento;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

2.2 – O prazo de entrega dos veículos será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da confirmação da nota de empenho do CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 365.400,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), conforme proposta comercial da CONTRATADA, que consigna o seguinte valor unitário de R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais), para o veículo Chevrolet, Modelo Spin 1.8 Econoflex.

3.2 – O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, através de nota de empenho, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação pela CONTRATADA das notas fiscais/faturas, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e do relatório técnico citado no item do termo de referência, devidamente atestado pela Diretoria de Infraestrutura do CONTRATANTE.

3.3. Havendo atraso no pagamento e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargo moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

3.4. O pagamento será efetuado por intermédio do BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Não sendo a CONTRATADA correntista desse Banco, assumirá o ônus do DOC.

3.5. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.6. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar o pagamento, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: projeto: nº 11937, ação 4430, subação 1439 (A597), fonte 0124070001, rubrica: 4.4.90.52, no valor de R\$ 365.400,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), cuja nota de empenho será apostilada em momento oportuno.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

5.1 – Os veículos deverão estar em perfeita consonância com a proposta de preços da CONTRATADA e em conformidade com o termo de referência e anexos, constantes do Pregão Eletrônico nº 048/2016-CPL/BCE, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição;

5.2 - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os veículos entregues não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações contidas no termo de referência e anexos;

5.3. Os veículos deverão ser entregues, no prazo no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a confirmação do recebimento da Nota de Empenho.

5.3.1. A licitante vencedora terá 02 (dois) dias úteis para confirmar o recebimento da nota de empenho através do fax (81) 3182.0403.

5.4. Os veículos deverão ser entregues na Gerência de Transportes do Tribunal de Justiça de Pernambuco, situada na Rua Bomba do Hemetério, nº 539, Bomba do Hemetério, Recife/PE, CEP: 52.111-270, em dia de expediente normal, no horário de 8h às 18h, telefones (81) 3181-9494 ou 3181-9495 - Sr. Carlos Abreu (Gerente de Transportes);

5.4.1. Os veículos serão recebidos da seguinte forma:

5.4.1.1. Provisoriamente, para verificação do quantitativo do objeto contratado;

5.4.1.2. Definitivamente, para verificação qualitativa da conformidade das especificações técnicas e consequente aceitação.



5.5 – Caso os veículos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues. A contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente deste atraso;

5.6 - Os veículos deverão ser entregues completamente desembaraçados, **emplacados e registrados junto ao DETRAN/PE com o primeiro emplacamento em nome do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e tendo suas taxas de licenciamento e seguro obrigatório pagas pela empresa Contratada.** (O Tribunal de Justiça de Pernambuco é isento do IPVA e da taxa de bombeiros), que também deverá colocar o atesto na nota fiscal a fim de permitir a celebração do "seguro total carro zero".

5.7 - **Os veículos devem ser novos**, de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, **antes do seu registro e licenciamento.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATADA

- a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- b) Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrentes de fabricação;
- d) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre o objeto ofertado;
- g) Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), **não podendo este prazo exceder a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a confirmação do recebimento da Nota de Empenho**, sob pena da empresa contratada ser notificada pela Diretoria de Infraestrutura deste Poder Judiciário, em caso de descumprimentos do mesmo. Persistindo o descumprimento do prazo o Processo de Aquisição será encaminhado à Consultoria deste Poder Judiciário para aplicação das penalidades previstas em lei;
- h) Confirmar o recebimento da nota de empenho em 02 (dois) dias úteis, através do Fax (81) 3182.0403.
- i) Entregar os veículos de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Diretoria de Finanças (**Nota de Empenho**), sendo indicado pela Diretoria de Infra Estrutura como local de entrega na Gerência de Transportes do Tribunal de Justiça de Pernambuco, situada na Rua Bomba do Hemetério, nº 539, Bomba do Hemetério, Recife/PE, CEP: 52.111-270, em dia de expediente normal, no horário de 8h às 18h, telefones (81) 3181-9494 ou 3181-9495 - Sr. Carlos Abreu (Gerente de Transportes);
- j) Comprovar, documentalmente, que existem concessionárias autorizadas no Recife e na Região Metropolitana.
- j) Entregar o veículo completamente desembaraçado, emplacado e registrado junto ao DETRAN/PE com o primeiro emplacamento em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e tendo suas taxas de licenciamento e seguro obrigatório pagos pela empresa contratada (O Tribunal de Justiça de Pernambuco é isento do IPVA e da taxa de bombeiros), que também deverá colocar o atesto na nota fiscal a fim de permitir a celebração do "seguro total carro zero".
- k) Conceder a garantia mínima de 12 (doze) meses para os veículos adquiridos, sem limite de quilometragem e assistência técnica de 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional.
- l) Caso o produto seja diferente do proposto ou apresentar defeito, será automaticamente rejeitado, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a licitante vencedora com o ônus decorrente desse atraso.



- m) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto deste Pregão.

7.2. DO CONTRATANTE.

- a) Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- c) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no equipamento fornecido para imediata substituição;
- d) Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização na execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- f) Rejeitar automaticamente o produto caso seja diferente do proposto ou apresentar defeito, não sendo interrompida a contagem do prazo de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso.
- g) Promover por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 – DA GARANTIA DO PRODUTO

8.1.1. A garantia do objeto deste edital será conforme o descrito no ANEXO I, item 4 do Termo de Referência.

8.1.2 - O termo de garantia ofertado pelo fabricante e apresentado pela CONTRATADA, passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

9.1 - Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e ainda:

9.1.1. enquadrar-se no disposto no art. 3º da Resolução nº 07/05 com a alteração dada pela Resolução nº 09/05, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

§ 1º – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I – Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será **descredenciada** do CADFOR, pelo prazo de **até 5** (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato/nota de empenho e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

10.1.1. Para os fins do item "g" reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



10.2. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, **nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/ nota de empenho ou de inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

I. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

II. A Advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.2.2. Multas

I. **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/ nota de empenho ou da parte inadimplida;

II. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. **Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de **atraso na execução do objeto**, por período superior ao previsto inciso II deste subitem 10.2.2, **ou de inexecução parcial** da obrigação assumida;

IV. **Multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, **em caso de inexecução total** da obrigação assumida;

10.2.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato/ nota de empenho, à época da infração cometida.

10.2.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.



10.2.2.3. As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30%** (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por prazo não superior a **dois anos**, aplicável nos contratos/notas de empenhos decorrentes de licitações da Lei 8666/93.

10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até **cinco anos**, aplicável nos contratos/notas de empenhos decorrentes de pregão – Lei 10.520.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – A presente contratação foi provocada pelo Ofício nº 189/2016-DIR, datado de 26/08/2016, que originou o Processo Administrativo RP nº 080748/2016, na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO) tipo Menor Preço, autuado sob o nº 048/2016-CPL/BCE;

11.2 – Faz parte do presente contrato as disposições pertinentes previstas no Edital nº 048/2016-CPL/BCE;

11.3 – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

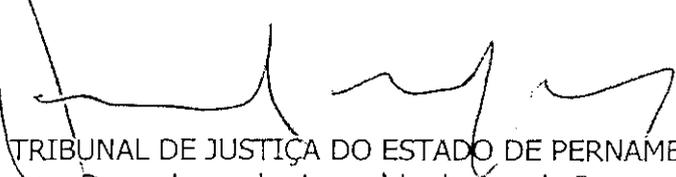
11.4 – O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

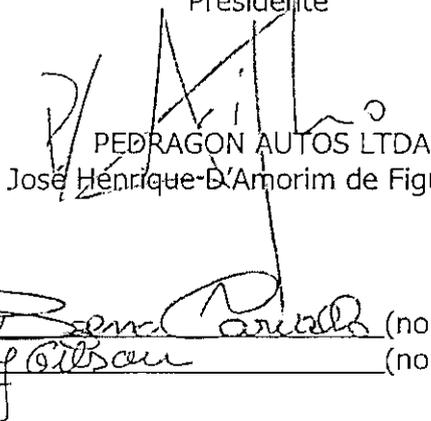
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

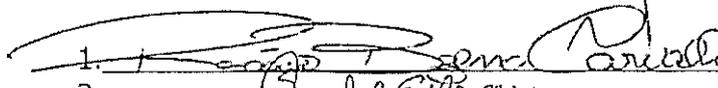
12.2 – Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

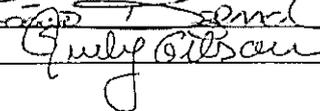
Recife(PE), 02 de fevereiro de 2017.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente


PEDRAGON AUTOS LTDA
José Henrique D'Amorim de Figueiredo

TESTEMUNHAS

1.  (nome/CIC) 688.390.004.49

2.  (nome/CIC)



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO DE APOSTILAMENTO

1
Term. nº 1268/16-05
(RG: 080748/16)

CADASTRADO-NATEC/SAD

Recife 24 / 02 / 17

[Assinatura]
Visto

ESCANEADO-NATEC/SAD

Recife 23 / 02 / 17

[Assinatura]
Visto

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº
018/2017 AO CONTRATO Nº 005/2017
- TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A
EMPRESA PEDRAGON AUTOS LTDA

Por este Termo de Apostilamento ao Contrato nº 005/2017-TJPE, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, e a empresa PEDRAGON AUTOS LTDA, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 965, Graças, Recife/PE, CEP: 52050-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.935.826/0001-30, cujo objeto trata de aquisição de 06 (seis) veículos institucionais tipo STATION WAGO/MINIVAN, de acordo com a Lei n. 8.666/93, art. 65, § 8º:

CONSIDERANDO a emissão da Nota de Empenho nº 0647, datada de 02/01/2017, no valor de R\$ 365.400,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), conforme a fl. 244, para suportar as despesas do Contrato nº 005/17-TJPE no exercício de 2017.

FICA apostilada ao Contrato nº 005/2017-TJPE a seguinte informação: programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa nº 4.4.90.52, fonte nº 0124000000, conforme Nota de Empenho nº 0647, emitida em 02/01/2017, no valor de R\$ 365.400,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Recife (PE), 22 de fevereiro de 2017.

[Assinatura]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Clarissa Amaral Mendes de Lima
Secretária de Administração